



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3197/2021

Data da disponibilização: Quinta-feira, 08 de Abril de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 487/2021

Altera a PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 425/2021.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2475/2021,

CONSIDERANDO que a Campanha de Vacinação contra a Covid-19 está acontecendo em nossa capital desde janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que recentes orientações sanitárias preconizam a não coadministração dos imunizantes contra a gripe influenza e a Covid-19;

CONSIDERANDO que especialistas sugerem um intervalo mínimo de 15 (quinze) dias entre as aplicações das vacinas contra a gripe influenza e a Covid-19, diretriz esta que pode não ser observada por magistrados e servidores deste Tribunal em caso de participação na vindoura campanha de vacinação do TRT-18, a realizar-se no Fórum Trabalhista de Goiânia entre os dias 12 e 16 de abril,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 425/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o reembolso dos valores despendidos por magistrados e servidores ativos e inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, lotados em unidades sediadas no interior do Estado de Goiás, que se vacinarem na rede particular contra a gripe influenza/2021, no valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais), mediante comprovação do gesto vacinal.

Art. 2º Acrescentar o § 3º ao art. 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 425/2021, com a seguinte redação:

§ 3º Os magistrados e servidores, ativos e inativos, que residam em Goiânia, Aparecida de Goiânia e Inhumas e que não puderem se vacinar durante a CAMPANHA DE VACINAÇÃO SOLIDÁRIA TRT 18ª – 2021, em virtude da vacinação contra a Covid-19, poderão solicitar o reembolso, devendo anexar ao Processo Administrativo autuado nos termos do art. 2º, o cartão de vacinação que comprove a data do gesto vacinal incompatível com a campanha do TRT18.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT 18ª Região

Goiânia, 7 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Editais

Editais SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 12- 2021 9ª VT DE GOIÂNIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 12/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento de que, no dia 26 de abril de 2021, será realizada correição ordinária, na modalidade telepresencial (videoconferência), na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como os servidores da referida unidade judiciária.

FAZ SABER ainda que o Desembargador-Corregedor estará à disposição de interessados, especialmente partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, que também ocorrerá por meio de videoconferência, no horário das 13h:30 às 15 horas do dia 26 de abril, com a utilização da ferramenta Google Meet, conforme procedimentos disciplinados na Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

Goiânia, 7 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 14- 2021 15ª VT DE GOIÂNIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 14/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento de que, no dia 07 de maio de 2021, será realizada correição ordinária, na modalidade telepresencial (videoconferência), na 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como os servidores da referida unidade judiciária.

FAZ SABER ainda que o Desembargador-Corregedor estará à disposição de interessados, especialmente partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, que também ocorrerá por meio de videoconferência, no horário das 13h:30 às 15 horas do dia 07 de maio, com a utilização da ferramenta Google Meet, conforme procedimentos disciplinados na Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral"

Goiânia, 7 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 13- 2021 11ª VT DE GOIÂNIA

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 13/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento de que, no dia 29 de abril de 2021, será realizada correição ordinária, na modalidade telepresencial (videoconferência), na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020, para o que ficam cientificados os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como os servidores da referida unidade judiciária.

FAZ SABER ainda que o Desembargador-Corregedor estará à disposição de interessados, especialmente partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, que também ocorrerá por meio de videoconferência, no horário das 13h:30 às 15 horas do dia 29 de abril, com a utilização da ferramenta Google Meet, conforme procedimentos disciplinados na Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

"O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua

lateral"

Goiânia, 7 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Portaria Portaria SCR/NGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 484/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a concessão de licença à gestante por 120 (cento e vinte) dias a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta VIVIANE PEREIRA DE FREITAS, Auxiliar Fixa da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, para gozo no período de 8 de fevereiro a 6 de agosto de 2021, nos termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 276/2021;

CONSIDERANDO a oferta e conclusão da designação para a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia aos Juizes do Trabalho Substitutos que atuam na condição de volantes regionais, por intermédio do sistema automatizado vinculado ao SGM – Sistema de Gestão de Magistrados, observando os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público;

CONSIDERANDO que a Vara do Trabalho de Mineiros conta com movimentação processual inferior a 650 processos ao ano e que nos termos do art. 18 da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 753/2020 as designações para responder pela titularidade dessas unidades, em caso de férias dos respectivos titulares, ocorrerão apenas para a realização de atos processuais que não exijam o comparecimento do magistrado à unidade, sendo possível a designação cumulativa da unidade com outras Varas do Trabalho, nos termos do Ofício Circular TRT 18ª SCR/NGMag Nº 01/2021;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do ACÓRDÃO do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Processo nº CSJT-Cons – 12001-02.2017.5.90.0000, para efeitos de pagamento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ; e

CONSIDERANDO, ainda, edição da Resolução CSJT nº 234, de 22 de fevereiro de 2019, que promoveu alterações na Resolução CSJT nº 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, notadamente no §2º do artigo 4º,

RESOLVE, ad Referendum do Tribunal Pleno:

Designar o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto WAGSON LINDOLFO JOSÉ FILHO, volante regional, para auxiliar na 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 8 a 24 de março de 2021, sem prejuízo de suas designações para responder pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 24 de fevereiro a 9 de março, bem como pela Vara do Trabalho de Mineiros, no período de 11 a 30 de março de 2021, nos termos das Portarias TRT 18ª SCR/NGMAG Nºs 65 e 113/2021, respectivamente.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 7 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 485/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 3320/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 293/2019 do CNJ, Resolução nº 253/2019 do CSJT e a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000;

RESOLVE:

CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO, Auxiliar Fixa da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao 1º período de 2021, para que sejam usufruídas no período de 15 de julho a 3 de agosto de 2021, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 5 a 14 de julho de 2021, bem como 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período de 2021, para que sejam usufruídas no período de 26 de novembro a 15 de dezembro de 2021, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 16 a 25 de novembro de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 7 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 486/2021

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista as disposições contidas no Processo Administrativo nº 3239/2021;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 293/2019 do CNJ, Resolução nº 253/2019 do CSJT e a decisão proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000;

RESOLVE:

CONCEDER à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta PATRÍCIA CAROLINE SILVA ABRÃO, Auxiliar Fixa da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao 2º período de 2020, para que sejam usufruídas no período de 12 a 31 de agosto de 2021, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 2 a 11 de agosto de 2021.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 7 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho

Despacho SOF

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO	PAULO HENRIQUE ALMEIDA LIMA	
CARGO OU FUNÇÃO	Chefe de Núcleo	
LOTAÇÃO	Núcleo de Manutenção Predial - SMPROJ	
MODALIDADE DE CONCESSÃO	Cartão de Pagamento do Governo Federal	
VALOR DA CONCESSÃO	Fatura	1.113,60
	Saque	522,00
	Obrigações patronais	104,40
	Total	1.740,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	05/07/2021
PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Início	Data da liberação do recurso
	Fim	04/08/2021
JUSTIFICATIVA PARA SAQUE	A autorização de valor para saque justifica-se em razão de serviços de manutenção/conservação serem realizados, em muitos casos, somente por pessoas físicas não afiliadas à rede BB Cartões, devendo o suprido justificar cada gasto realizado.	

Publique-se no DEJT.

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
(Assinado e datado eletronicamente)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Processo Administrativo nº: 3418/2021 – SISDOC
Interessado(a): FERNANDO FONSECA MAGALHÃES
Assunto: Interrupção de férias
Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 2779/2021 – SISDOC
Interessado(a): ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)
Decisão: Deferimento

DESPACHO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020

Processo Administrativo nº: 13328/2020

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas

Assunto: Homologação da avaliação de desempenho funcional, bem como concessão de promoção da servidora passível de desenvolvimento na carreira, conforme planilha a seguir.

Decisão: Homologado (DIRETOR-GERAL)

Anexos

Anexo 1: [AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020](#)

Portaria**Portaria SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 488/2021

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 3337/2021,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensada a servidora REJANE CRISTINA GOMES, código s202839, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 5 de abril de 2021.

Art. 2º Considerar designado o servidor RAFAEL SANTOS TEODORO, código s164720, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, removido para esta Corte, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pela servidora REJANE CRISTINA GOMES, código s202839, a partir de 5 de abril de 2021.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 8 de abril de 2021.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**Acórdão****Acórdão GVPRES**

PA 0010185-42.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 1777/2021 (MA 25/2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO: DESEMBARGADORA SILENE APARECIDA COELHO

ASSUNTO: CONCESSÃO DE FÉRIAS, SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO

A Ex.ma Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO requer a concessão de 60 (sessenta) dias de férias para exercício de 2021, sendo “20 (vinte) dias para fruição de 13 de maio a 1º de junho de 2021 e 10 (dez) dias iniciais para conversão em pecúnia, no interstício de 3 a 12 de maio de 2021, e, ainda, 20 (vinte) dias para gozo no período de 26 de novembro a 15 de dezembro de 2021, e 10 (dez) dias iniciais para conversão em pecúnia, no interstício de 16 a 25 de novembro de 2021, ambos os períodos com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete” (fl.09). O pleito da Ex.ma Desembargadora fora apresentado à fl.02, com posterior retificação à fl. 07.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 09/10):

“(…).

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, a Desembargadora faz jus a 6 (seis) dias residuais de férias, sendo 4 (quatro) dias relativos ao 2º período de 2016 e 2 (dois) dias referentes ao 1º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2020 e aos 1º e 2º períodos de 2021.

Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma desse Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

O mesmo normativo, seu artigo 8º, parágrafo único, também prevê a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 2º período de 2020, a serem gozados no período de 13 de maio a 1º de junho de 2021, e, ainda, 20 (vinte) dias relativos ao 1º período de 2021, a serem usufruídos no interregno de 26 de novembro a 15 de dezembro de 2021, ambos os períodos com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

À consideração do Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno.” (Fls. 03/04 e 09/10.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que a Ex.ma Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO faz jus às férias regulamentares relativas ao 2º período de 2020 e ao 1º período de 2021, manifestando-se pela regularidade do pleito de marcação de 60 (sessenta) dias de férias.

Nesse passo, considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão referem-se ao 2º período de 2020 e ao 1º período de 2021.

Por outro lado, a Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, relegou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) “a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos”.

Outrossim, o art. 17 da Resolução nº 253/2019-CSJT estabeleceu:

“Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).

§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:

I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;

II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias.” (Destaquei.)

Assim, foi reconhecido aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia, sendo que a conversão pretendida pela Ex.ma Desembargadora requerente atende aos prazos estabelecidos na norma acima transcrita.

Impende destacar que a Resolução 293/2019 do CNJ, quanto à conversão de um terço das férias em pecúnia, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, conforme decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000.

Vale salientar, conforme muito bem fundamentado pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA Nº22/2021), verbis:

“Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra “a” do item III do dispositivo) no sentido de:

‘determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;’ (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que ‘autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão’ (letra ‘b’ do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

‘Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber a abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT’s em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.’ (negrito no original).”

Pois bem.

No caso em apreço, friso que as férias são relativas ao 2º período aquisitivo de 2020 e 1º período aquisitivo de 2021. Malgrado seja um direito potestativo do magistrado à conversão um terço de cada período de férias em abono pecuniário, vale gizar que, sob o ponto de vista orçamentário, não se afigura possível atestar a disponibilidade orçamentária para custear o pleito de conversão, conforme exige a RESOLUÇÃO CSJT Nº 253/2019 (§2º do art. 17), uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 ainda não foi aprovado, razão pela qual entendo deve o pedido ser suspenso, no particular.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, observo que a Ex.ma Desembargadora requereu a concessão de férias nos seguintes termos, consoante requerimento à fl.02 (retificado à fl.07):

“Primeiro período com abono pecuniário: De 03/05/21 a 01/06/21, sendo que tenho interesse na percepção do abono pecuniário e indico os dez dias a serem trabalhados de 03/05/2021 a 12/05/2021, com o efetivo gozo das férias a partir de 13/05/2021 até 01/06/21.

Segundo período com abono pecuniário: De 16/11/2021 a 15/12/2021, com percepção do abono pecuniário e indico os dez dias a serem trabalhados de 16/11/2021 a 25/11/2021, com o efetivo gozo das férias a partir de 26/11/2021 a 15/12/2021.

Outrossim informo que dispensei a convocação de juiz para atuar no gabinete em ambos os períodos.

Por fim, requeiro a suspensão da distribuição para ambos os períodos de férias, nos termos da disposição regimental.” (Fl.07. Negritei.)

O pedido de concessão de 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil, após Emenda Regimental nº 4/2020, que revogou o inciso II, do parágrafo sétimo, do art. 88, do Regimento Interno, dá ensejo à suspensão da distribuição.

Entretanto, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias em cada período, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, que será pago de forma indenizada.

Assim, entendo que a Ex.ma Desembargadora requerente faz jus à fruição de 40 dias de férias e à suspensão da distribuição no respectivo período, ficando o pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspensos até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento de 40 (quarenta) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, a serem usufruídos no período de 13 de maio a 1º de junho de 2021, e de 26 de novembro a 15 de dezembro de 2021, ambos os períodos com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete, ficando os pleitos de conversão de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspensos até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária, nos termos da fundamentação expendida.

Registrem-se os 20 (vinte) dias de férias restantes como residuais até ulterior determinação.

É o meu voto.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual, realizada no período de 25 a 30 de março de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, conceder 20 (vinte) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora SILENE APARECIDA COELHO, a serem usufruídos no período de 26 de novembro a 15 de dezembro de 2021, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete, bem como pagamento do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, sujeito à disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 26/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Não participou do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, por impedimento (art. 18, I, da Lei 9784/99). Ausente a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, em gozo de licença saúde. Goiânia, 30 de março de 2021.

GABINETE DO DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE

PA 0010170-73.2021.5.18.0000

PA 4400/2013 (MA – 26/2021)

Vistos os autos.

Enquadrando-se o presente caso na hipótese prevista no art. 12, da Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estipula que cada Tribunal “designar um ou mais magistrados para atuarem como Juizes de Cooperação, também denominados de ponto de contato”, submeto ao referendo deste Egrégio Tribunal Pleno a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 297/2021 (com a subsequente revogação da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.076, de 15 de abril de 2019), de designação do Ex.mo Juiz do Trabalho Cleber Martins Sales para, sem prejuízo de suas atividades judicantes, atuar como Juiz de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Segue abaixo o teor da referida Portaria:

“PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 297/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4.400/2013,

CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu “diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades”;

CONSIDERANDO que o caput do art. 12 daquela Resolução estipula que cada Tribunal “designará um ou mais magistrados para atuarem como Juizes de Cooperação, também denominados de ponto de contato”;

RESOLVE, ad referendum do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Designar o Juiz do Trabalho CLEBER MARTINS SALES, Titular da Vara do Trabalho de Ceres/GO, para, sem prejuízo de suas atividades judicantes, atuar como Juiz de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. A designação aludida pelo caput terá a duração de 2 (dois) anos, a contar da vigência deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.076, de 15 de abril de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região”

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 25 a 30 de março de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, referendar a Portaria TRT 18ª GP/SGP Nº 297/2021, que designou o Juiz do Trabalho Cleber Martins Sales para atuar como Juiz de Cooperação Judiciária deste Tribunal e revogou a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.076, de 15 de abril de 2019.. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 27/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), os

Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Consignadas as ausências justificadas das Excelentíssimas Desembargadoras Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, ambas em gozo de licença saúde. Goiânia, 30 de março de 2021

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

PA 0010184-57.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 1503/2021 (MA 30/2021)

RELATOR :DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADO: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO

ASSUNTO: CONCESSÃO DE FÉRIAS, SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO

PECUNIÁRIO

O Ex.mo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO requer, em suma, a concessão de 60 (sessenta) dias de férias para exercício de 2021, "sendo 20 (vinte) dias para fruição de 25 de maio a 13 de junho de 2021 e 10 (dez) dias finais para conversão em pecúnia, no interstício de 14 a 23 de junho de 2021, e, ainda, 20 (vinte) dias para gozo no período de 14 de outubro a 2 de novembro de 2021, e 10 (dez) dias finais para conversão em pecúnia, no interstício de 3 a 12 de novembro de 2021, ambos os períodos sem adiantamento de férias, sem distribuição de processos para o Gabinete e sem convocação de juiz de 1º grau." (fl.05).

O pleito do Ex.mo Desembargador fora apresentado à fl.02, com posterior retificação à fl. 04.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 05/06):

"(...).

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus a 38 (trinta e oito) dias residuais de férias, sendo 8 (oito) dias relativos ao 2º período de 2011, 14 (quatorze) dias referentes ao 1º período de 2012, 4 (quatro) dias relativos ao 1º período de 2013, 3 (três) dias referentes ao 2º período de 2013, 3 (três) dias referentes ao 2º período de 2014, 1 (um) dia relativo ao 2º período de 2015, 2 (dois) dias referentes ao 1º período de 2016 e 3 (três) dias relativos ao 2º período de 2016, bem como às férias regulamentares relativas aos 1º e 2º períodos de 2021.

Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 2ª Turma desse Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

O mesmo normativo, seu artigo 8º, parágrafo único, também prevê a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2021, a serem gozados no período de 25 de maio a 13 de junho de 2021, e, ainda, 20 (vinte) dias relativos ao 2º período de 2021, a serem usufruídos no interregno de 14 de outubro a 2 de novembro de 2021, ambos os períodos sem adiantamento de férias, sem distribuição de processos para o Gabinete e sem convocação de juiz de 1º grau.

À consideração do Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e conseqüente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno." (Fls. 05/06. Negritei.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que o Ex.mo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO faz jus às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2021, manifestando-se pela regularidade do pleito de marcação de 60 (sessenta) dias de férias.

Por outro lado, a Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, relegou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos".

Outrossim, o art. 17 da Resolução nº 253/2019-CSJT estabeleceu:

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).

§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:

I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;

II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias." (Destaquei.)

Assim, foi reconhecido aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia, sendo que a conversão pretendida pelo Ex.mo Desembargador requerente atende aos prazos estabelecidos na norma acima transcrita.

Impende destacar que a Resolução 293/2019 do CNJ, quanto à conversão de um terço das férias em pecúnia, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, conforme decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000.

Vale salientar, conforme muito bem fundamentado pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA Nº22/2021), verbis:

"Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

'determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos

subsequentes forem transcorrendo;' (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que 'autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão' (letra 'b' do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

'Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber o abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.' (negrito no original)."

Pois bem.

No caso em apreço, verifico que as férias são relativas ao 1º e ao 2º período aquisitivo de 2021. Malgrado seja um direito potestativo do magistrado à conversão um terço de cada período de férias em abono pecuniário (no lapso posterior ao período aquisitivo de 2020), vale gizar que, sob o ponto de vista orçamentário, não se afigura possível atestar a disponibilidade orçamentária para custear o pleito de conversão, conforme exige a RESOLUÇÃO CSJT Nº 253/2019 (§2º do art. 17), uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 ainda não foi aprovado, razão pela qual entendo deve o pedido ser suspenso, no particular.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, observo que o Ex.mo Desembargador requereu a concessão de férias nos seguintes termos, consoante requerimento à fl.02 (retificado à fl.04):

- 1º período: 25/05 a 13/06/2021, com conversão em pecúnia dos últimos 10 dias (de 14 a 23/06/2021); com gozo efetivo de 25.05 a 13.06.

- 2º período: 14/10 a 02/11/2021, com conversão em pecúnia nos últimos 10 dias (de 03/11 a 12/11/2021), com gozo efetivo de 14.10 a 02.11.

O pedido de concessão de 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil, após Emenda Regimental nº 4/2020, que revogou o inciso II, do parágrafo sétimo, do art. 88, do Regimento Interno, dá ensejo à suspensão da distribuição.

Entretanto, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias em cada período, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, que será pago de forma indenizada.

Assim, entendo que o Ex.mo Desembargador requerente faz jus à fruição de 40 dias de férias e à suspensão da distribuição no respectivo período, ficando o pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspensos até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento de 40 (quarenta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO, a serem usufruídos no período de 25 de maio a 13 de junho e de 14 de outubro a 02 de novembro de 2021, ambos os períodos com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no período de 40 dias, ficando os pleitos de conversão de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspensos até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária, nos termos da fundamentação expendida.

Registrem-se os 20 (vinte) dias de férias restantes como residuais até ulterior determinação.

É o meu voto.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

RESUMO

Trata-se de requerimento do Ex.mo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO requer a concessão de 60 (sessenta) dias de férias para exercício de 2021, "sendo 20 (vinte) dias para fruição de 25 de maio a 13 de junho de 2021 e 10 (dez) dias finais para conversão em pecúnia, no interstício de 14 a 23 de junho de 2021, e, ainda, 20 (vinte) dias para gozo no período de 14 de outubro a 2 de novembro de 2021, e 10 (dez) dias finais para conversão em pecúnia, no interstício de 3 a 12 de novembro de 2021, ambos os períodos sem adiantamento de férias, sem distribuição de processos para o Gabinete e sem convocação de juiz de 1º grau." (fl.05).

Quanto à conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, destaco que o caso em apreço refere-se ao 1º e ao 2º período aquisitivo de 2021. Ocorre que, como não foi aprovada a LOA de 2021, não é, por conseguinte, possível atestar a disponibilidade orçamentária. Portanto, entendo que o caso é de SUSPENSÃO da apreciação do pedido até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária.

Quanto à suspensão da distribuição, entendo que somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias de cada período, em razão da conversão de 1/3 em abono pecuniário, que será pago de forma indenizada.

CONCLUSÃO: Admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento de 40 (quarenta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTAZZO, a serem usufruídos no período de 25 de maio a 13 de junho e de 14 de outubro a 02 de novembro de 2021, ambos os períodos com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete no período de 40 dias, ficando o pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspensos até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária, nos termos da fundamentação expendida.

?PA 0010197-56.2021.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 1812/2021 (MA 34/2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

INTERESSADA: DESEMBARGADORA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ASSUNTO : CONCESSÃO DE FÉRIAS, SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO, CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO

PECUNIÁRIO E

ANTECIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO LÍQUIDA

A Ex.ma Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS requer, em suma, a concessão de 30 (sessenta) dias de férias para exercício de 2021, "sendo 20 (vinte) dias para fruição de 26 de junho a 15 de julho de 2021 e 10 (dez) dias iniciais para conversão em pecúnia, no interstício de 16 a 25 de junho de 2021, com adiantamento de férias e com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete" (fl.05).

O pleito da Ex.ma Desembargadora fora apresentado à fl.02, com posteriores retificações às fls. 04 e 06.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 07/08):

"(...).

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, a Desembargadora faz jus a 1 (um) dia residual de férias relativo ao 1º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas aos 1º e 2º períodos de 2020 e 2021.

Informo que as férias acima requeridas coincidem, em parte, com as do Desembargador Elvecio Moura dos Santos, deferidas para o período de 12 de julho a 11 de agosto de 2021, conforme RA nº 5/2021, ambos membros da 3ª Turma desse Regional.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com

indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

O mesmo normativo, seu artigo 8º, parágrafo único, também prevê a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2020, a serem gozados no período de 26 de junho a 15 de julho de 2021, com adiantamento de férias e com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

À consideração do Senhor Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno." (Fls.07/08.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que a Ex.ma Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS faz jus às férias regulamentares, relativas ao 1º e 2º períodos de 2020 e 2021, manifestando-se pela regularidade do pleito de marcação de 30 (trinta) dias de férias, nos seguintes termos: 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2020, a serem gozados no período de 26 de junho a 15 de julho de 2021, com adiantamento de férias e com suspensão da distribuição de processos para o Gabinete.

Nesse passo, considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão referem-se ao 1º período de 2020.

Esclareço que ficou consignado no parecer supradestacado que as férias ora solicitadas coincidem, parcialmente, com as do Desembargador Elvecio Moura dos Santos, deferidas para o período de 12 de julho a 11 de agosto de 2021, conforme RA nº 5/2021, ambos membros da 3ª Turma desse Regional.

Nessa senda, verifico que o período ora vindicado pela Ex.ma Desembargadora coincide 4 dias com o Ex.mo Desembargador Elvecio Moura dos Santos (de 12.07.2021 a 15.07.2021).

O parágrafo 4º do art. 88 do Regimento Interno deste Egrégio Regional veda a concessão de férias em períodos coincidentes, nos seguintes termos:

"Art. 88. Os Desembargadores do Trabalho integrantes das Turmas de Julgamento, Juízes Titulares de Varas e Juízes Substitutos gozarão, necessariamente, pelo menos dois períodos de férias de 30 (trinta) dias em cada exercício anual, ressalvadas as hipóteses de comprometimento da regularidade mínima dos serviços judiciários, a critério da Administração.

(...);

§ 4º É vedada a concessão, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas." (Destaquei.)

Pois bem.

Veja o teor da Resolução Administrativa nº 05/2021, a qual concedeu 51 dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos:

"Concede 51 (cinquenta e um) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, para usufruto nos períodos de 27/02 a 18/03/2021, sem distribuição de processos, e de 12/07/2021 a 11/08/2021, com convocação de Juiz de 1º grau, e suspende o pleito de conversão em pecúnia do período de 17/02 a 26/02/2021, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 25 a 29 de janeiro de 2021, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios, Wellington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos (art. 18, I, da Lei 9784/99), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 15295/2020 - MA-124/2020 (PJe - PA10021-77.2021.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, conceder 51 (cinquenta e um) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, a serem usufruídos nos períodos de 27/02/2021 a 18/03/2021 (20 dias), com suspensão da distribuição de processos, e de 12/07/2021 a 11/08/2021 (31 dias), sendo um dia residual em 12/07/2021 e férias regulares de 13/07/2021 a 11/08/2021, com convocação de Juiz de 1º grau. Em seguida, o colegiado decidiu também, por unanimidade, suspender a análise do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, relativos ao período de 17 a 26/02/2021, até que seja atestada pela Administração a existência de dotação orçamentária, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região"

Ao analisar a RA nº 05/2021, constato que no interregno compreendido entre 13.07.2021 e 15.07.2021 (3 dias úteis) não haverá a suspensão da distribuição de processos no âmbito do gabinete do Ex.mo Desembargador Elvecio, porquanto houve convocação de Juiz de primeiro Grau para substituí-lo. Nessa ordem de ideias, a coincidência de dias de férias nesse lapso (de 13.07.2021 a 15.07.2021), por óbvio, não acarretará prejuízo ao órgão julgador e ao trabalho executado pela Egrégia Terceira Turma deste Regional.

Logo, observo que, ante a convocação de juiz substituto pelo Ex.mo Desembargador Elvecio, nos dias 13.07.2021 a 15.07.2021, apenas coincidirá em 1 único dia útil (dia 12.07.2021) com as férias da Ex.ma Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira, o que, indubitavelmente, não ensejará prejuízo à atividade judiciária do citado Colegiado. Não bastasse, em consulta ao calendário de sessões já agendadas pela eg. Terceira Turma, verifico que não haverá comprometimento do quorum, porquanto nem sequer haverá julgamento em tal dia (12.07.2021).

Prossigo.

A Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, relegou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos".

Outrossim, o art. 17 da Resolução nº 253/2019-CSJT estabeleceu:

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº

35/1979, 73, III).

§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:

I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;

II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias." (Destaquei.)

Assim, foi reconhecido aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia, sendo que a conversão pretendida pela Ex.ma Desembargadora requerente atende aos prazos estabelecidos na norma acima transcrita.

Impende destacar que a Resolução 293/2019 do CNJ, quanto à conversão de um terço das férias em pecúnia, possui eficácia plena e aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, conforme decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Dias Toffoli nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000.

Vale salientar, conforme muito bem fundamentado pelo Desembargador Daniel Viana Filho, no PA-304/2021 (RA Nº22/2021), verbis:

"Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

'determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;' (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que 'autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão' (letra 'b' do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

'Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber o abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.' (negrito no original)."

Pois bem.

No caso em apreço, friso que as férias são relativas ao 1º período aquisitivo de 2020. Malgrado seja um direito potestativo do magistrado à conversão um terço de cada período de férias em abono pecuniário, vale gizar que, sob o ponto de vista orçamentário, não se afigura possível atestar a disponibilidade orçamentária para custear o pleito de conversão, conforme exige a RESOLUÇÃO CSJT Nº 253/2019 (§2º do art. 17), uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 ainda não foi aprovado, razão pela qual entendo deve o pedido ser suspenso, no particular.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, observo que a Ex.ma Desembargadora requereu a concessão de férias nos seguintes termos, consoante requerimento à fl.02 (retificado às fls.04 e 06):

"De ordem, venho, respeitosamente, requerer a concessão de férias para a Ex.ma Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, no período de 16/06/2021 a 15/07/2021, com adiantamento de salário, com a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário dos primeiros dez dias (16/06 a 25/06/2021) e suspensão da distribuição de novos processos ao Gabinete, no período remanescente, com fundamento no art. 10, parágrafo 2º, da Resolução 60/2017." (Fl.07. Negritei.)

O pedido de concessão de 1(um) período de 30 (trinta) dias, durante o mesmo exercício civil, dá ensejo à suspensão da distribuição, consoante se infere do art. 88 do Regimento Interno desta Corte.

Entretanto, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, que será pago de forma indenizada.

Assim, entendo que a Ex.ma Desembargadora requerente faz jus à fruição de 20 dias de férias e à suspensão da distribuição no respectivo período, ficando o pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspensos até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária.

No concernente ao pedido de antecipação da remuneração líquida, assim dispõe o art. 18 da Resolução Administrativa do CSJT:

"Art. 18. Por ocasião das férias, o magistrado terá direito:

I – no caso de marcação de 60 (sessenta) dias contínuos:

a) ao adicional de férias correspondente a um terço da remuneração de dois meses;

b) opcionalmente:

1. ao adiantamento de 50% da gratificação natalina do referido ano, se já não tiver sido pago;

2. à antecipação da remuneração líquida dos dois meses seguintes, na proporção de 90% (noventa por cento), descontadas as consignações em folha de pagamento;

3. à conversão de 20 (vinte) dias das férias em abono pecuniário, se requeridos e cumpridos os requisitos do art. 17;

II – no caso de fracionamento em duas etapas de 30 (trinta) dias, no início da fruição de cada uma dessas:

a) ao adicional de férias correspondente a um terço da remuneração mensal;

b) opcionalmente:

1. ao adiantamento de 50% da gratificação natalina do referido ano, se já não tiver sido pago;

2. à antecipação da remuneração líquida do próximo mês, na proporção de 90% (noventa por cento), descontadas as consignações em folha de pagamento;

3. à conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, se requeridos e cumpridos os requisitos do art. 17."

Dessa forma, o pleito do Ex.ma Desembargadora requerente acima mencionado também deve ser atendido.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento de 20 (quarenta) dias de férias a Excelentíssima Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, a serem usufruídos no período de 26 de junho a 15 de julho de 2021, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete, no período de 20 dias, com antecipação da remuneração líquida, ficando os pleitos de conversão de 1/3 em abono pecuniário e o referido pagamento suspensos até que seja atestada, pela Administração, a existência de dotação orçamentária, nos termos da fundamentação expendida.

Registrem-se os 10 (vinte) dias de férias restantes como residuais até ulterior determinação.

É o meu voto.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 25 a 30 de março de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, conceder 20 (vinte) dias de férias a Excelentíssima Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, a serem usufruídos no período de 26 de junho a 15 de julho de 2021, com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete e antecipação da remuneração líquida, bem como pagamento do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário, sujeito à disponibilidade orçamentária, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 35/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), os

Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Não participou do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, por impedimento (art. 18, I, da Lei 9784/99). Ausente a Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, em gozo de licença saúde. Goiânia, 30 de março de 2021.

PROCESSO nº 0010169-88.2021.5.18.0000 (PA)

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIÃO

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIÃO

RELATOR: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Vistos etc.

Cuidam os presentes autos da formação das listas de convocação, por merecimento e antiguidade, de magistrados do 1º grau de jurisdição, para substituição no Tribunal, haja vista expiração do prazo de validade das anteriores em janeiro deste ano, a teor da regra inserta no artigo 26, §1º, da Resolução Administrativa nº 54-A/2013.

Conforme esclarecido no despacho de fls. 11/12 (doc. 3), da lavra da Secretaria da Corregedoria Regional, no Processo Administrativo nº 18379/2019, que cuida da formação de lista tríplice para promoção de membros da carreira ao cargo de Desembargador, por merecimento, em vaga decorrente da aposentadoria do Ex.mo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, o Eg. Tribunal Pleno reformulou seu entendimento quanto à aplicabilidade da norma que rege os processos de promoção e acesso ao 2º grau de jurisdição, alterando substancialmente o critério de apuração da produtividade dos magistrados, o que, inevitavelmente, irá impactar nos processos de formação das listas de convocação de Juiz do Trabalho para substituição no Tribunal, tendo em vista que elas seguem os mesmos parâmetros de um processo de promoção, nos termos do artigo 25 da RA 54-A/2013.

Ainda do despacho lavrado pela Secretaria mencionada, extrai-se notícia de impossibilidade de prosseguimento dos Processos Administrativos de números 10.659/2020 (lista de antiguidade) e 10.660/2020 (lista de merecimento), até que o "Eg. Tribunal valide a nova forma de apuração de dados estatísticos por ocasião da apreciação do PA 18379/2019". Veja:

"Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor, Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que as listas de convocação de magistrados do 1º grau de jurisdição para substituição no Tribunal (antiguidade e merecimento) tiveram os seus prazos de validade expirados em janeiro deste ano, conforme regra inserta no artigo 26, § 1º, da Resolução Administrativa nº 54-A, desta Corte.

Desse modo, salvo melhor juízo, não mais subsiste autorização do Eg. Tribunal Pleno para que Vossa Excelência proceda à convocação de Juiz do Trabalho para substituição no Tribunal, nos moldes disciplinados pelo artigo 29, XIX, do Regimento Interno.

Esclareço que esta Secretaria não deu andamento aos Processos Administrativos de números 10.659/2020 (lista de antiguidade) e 10660/2020 (lista de merecimento) dentro do prazo fixado pelo artigo 26 da RA 54-A/2013, em face da r. decisão proferida pelo Eg. Tribunal Pleno nos autos do PA nº 18379/2019, que cuida do acesso ao 2º grau em decorrência da aposentadoria do Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna. Isso porque, neste Processo Administrativo, o Eg. Tribunal Pleno reformulou seu entendimento acerca da aplicabilidade da norma que rege os processos de promoção e acesso ao 2º grau, alterando substancialmente a forma de apuração da produtividade dos magistrados, o que culminou com o retorno dos autos à Divisão de Estatística, Pesquisa e Inovação (DEPI) para as providências pertinentes.

Como o processo de formação da lista de convocação de Juiz do Trabalho para substituição no Tribunal segue os mesmos parâmetros de um processo de promoção, a teor do que dispõe o artigo 25 da RA 54-A/2013, esta Secretaria se viu impossibilitada de dar seguimento ao PA 10660/2020, pelo menos até que o Eg. Tribunal Pleno valide a nova forma de apuração de dados estatísticos por ocasião da nova apreciação do PA 18379/2019.

Com essas informações, submeto os autos à apreciação de Vossa Excelência sugerindo o seu encaminhamento ao Eg. Tribunal Pleno, na próxima Sessão Administrativa, prevista para 09/03/2021.

À superior consideração.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

MARCELO MARQUES DE MATOS

Secretário da Corregedoria Regional"

Nesse contexto, pois, de ausência provisória de validação dos novos critérios de promoção dos magistrados e acesso ao 2º grau de jurisdição, propus as seguintes alternativas:

1ª) Excepcionalmente, prorrogação sine die da vigência das listas de convocação por antiguidade e merecimento, aprovadas pelo Eg. Tribunal Pleno no exercício anterior; e

2ª) Convocação dos Juizes titulares das Varas do Trabalho da Região Metropolitana de Goiânia-GO, mediante observância exclusiva do critério de antiguidade (lista aprovada no exercício anterior), consoante analogicamente previsto no art. 24, §2º, da Resolução Administrativa nº 54-A/2013, verbis:

"§ 2º Composta a lista, sendo o número de Juizes aptos inferior a quatro e havendo vaga para substituição ou convocação no Tribunal, poderão ser convocados Juizes titulares de Varas do Trabalho da Região Metropolitana de Goiânia, observado o critério de antiguidade. (Parágrafo alterado pela RA 60/2017 - DEJT: 03/07/2017)." (Negritei.)

Ressaltei, por salutar, que a opção pela segunda alternativa gerará, automaticamente, como efeito, a anulação das convocações de juizes neste Eg. Tribunal, atualmente em vigência, para retorná-los sequencialmente à respectiva ordem na lista.

Na sessão plenária administrativa virtual, realizada no período de 25 a 30 de março de 2021, os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitiram a matéria administrativa e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior, Presidente do Tribunal, e ressalvado o entendimento pessoal do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, aprovaram a primeira alternativa apresentada, qual seja, a excepcional prorrogação sine die da vigência das listas de convocação por antiguidade e merecimento, aprovadas pelo Eg. Tribunal Pleno no exercício anterior, nos termos do voto do relator.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 25 a 30 de março de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior, Presidente do Tribunal, e ressalvado o entendimento pessoal do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta, aprovar, excepcionalmente, a prorrogação sine die da vigência das listas de convocação por antiguidade e merecimento, aprovadas pelo Eg. Tribunal Pleno no exercício anterior, nos termos do voto do relator. Decisão materializada na Resolução Administrativa TRT 18ª Nº 31/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Ausentes justificadamente as Excelentíssimas Desembargadoras Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, em gozo de licença saúde. Goiânia, 30 de março de 2021.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão GVPRES

?PROCESSO TRT18 N°0010172-43.2021.5.18.0000
PROCESSO TRT 18 - PA 1001/2021 (MA 14/2021)
RELATOR: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
INTERESSADA: JUÍZA KARINA LIMA DE QUEIROZ
ASSUNTO: REMOÇÃO ENTRE TRIBUNAIS

RELATÓRIO

Trata-se, nos termos do expediente de fls. 2 a 5 (doc. 2), de requerimento de remoção ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, formulado pela Ex.ma Juíza do Trabalho Substituta desta Corte, KARINA LIMA DE QUEIROZ.

Com o escopo de instruir o feito, foram adunados ao caderno processual os documentos de fls. 6 a 24 (docs. 3 a 9) e de fl. 27 (doc. 12).

Os autos foram enviados à Secretaria da Corregedoria Regional para prestar as informações acerca dos requisitos previstos no artigo 12 da Resolução CSJT nº182/2017.

Não houve manifestação do Núcleo de Gestão de Magistrados.

O feito foi convertido em matéria administrativa, conforme disposição regimental, e encaminhado ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

É o breve relato.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

REMOÇÃO NACIONAL

A Ex.ma Juíza do Trabalho Substituta desta Corte, KARINA LIMA DE QUEIROZ, pleiteou remoção para o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Para tanto, a exímia magistrada sustenta ser “natural do Estado da Paraíba, tendo residido em João Pessoa, com sua família, desde 1993 até sua posse no cargo de Juiz do Trabalho Substituto deste Regional. Em João Pessoa residem a genitora da requerente (Rovanilde Garcia Lima de Queiroz, viúva, nascida em 18/11/1954), sua avó materna (Divanildes Garcia de Almeida, divorciada, nascida em 20/06/1935) e demais familiares” (fl.02).

Aduz haver ingressado anteriormente com dois processos de remoção, nos quais não obteve êxito. No primeiro relatou que não havia preenchido o requisito de vitaliciamento, o que resultou indeferimento do pleito. No segundo destacou que “em razão da dissolução de seu matrimônio”, quando instada a ratificar seu interesse em ser removida para o TRT da 21ª Região, a requerente manifestou desistência do pleito em 03/07/2018, como registrado no PA nº 1267/2017 (fl.03).

Argumenta que “Após muitos anos longe de seus familiares, sobretudo neste difícil período de isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus e também em razão do natural envelhecimento de sua genitora e avó materna, a requerente se inscreveu no Cadastro Nacional Suplementar de Remoção de Magistrados, regulado pelo Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 09/2020, para a única vaga disponível no TRT da 21ª Região (RN), já que não há vagas no TRT da 13ª Região (PB), conforme Ofício Circular CSJT.GP.SGPES nº 01/2021” (fl. 03).

Menciona que “Em 28/01/2021, o Ato CSJT.GP.SGPES nº 11/2021, tornou pública a lista dos magistrados inscritos no mencionado cadastro” e que “estão em condições de atendimento, considerando a disponibilidade de vagas e a ordem de antiguidade”, na qual figura a requerente como a única candidata apta à vaga ofertada pelo TRT da 21ª Região (RN)”, fl.03.

Enfatiza que o “acolhimento do requerimento de remoção em análise concretiza o valor de proteção à família, constitucionalmente consagrado no art. 226 da CF, que traz expressamente a necessidade de proteção da família pelo Estado, devendo os filhos maiores ajudar e amparar os pais na velhice, carência e enfermidade. Nessa linha, com arrimo nesse valor constitucional, a Resolução CSJT nº 182/2017 contempla o exercício do direito à remoção para outra Região” (fls. 04/05).

Ressalta que o deferimento da remoção ora postulada não acarretará carência de magistrados neste Egrégio Regional, ao fundamento de que “constam 6 (seis) candidatos inscritos no Cadastro Nacional Suplementar de Remoção para as vagas existentes no TRT da 18ª Região em condições imediatas de atendimento” (fl. 04). Esclarece ainda que “se ainda existirem vagas neste Regional, elas serão preenchidas pela nomeação de candidatos aprovados no I Concurso Nacional Unificado para a Magistratura do Trabalho, como previsto no inciso III do art. 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 09/2020” (fl.04).

Afirma, por fim, que o deferimento do pleito em apreço não trará prejuízos à prestação da atividade jurisdicional deste eg. Regional.

Cita dispositivos legais que entende aplicáveis.

Aprecio.

No caso em apreço, a requerente pleiteia remoção ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, sediado no Rio Grande do Norte, ao argumento de que, após longos anos distante de seu lugar de origem, anseia viver mais próximo de sua família e de amparar sua mãe e avó materna, “sobretudo neste difícil período de isolamento social em decorrência da pandemia do novo coronavírus” (fl. 03). Ressalta seu dever constitucional de cuidar dos pais na velhice, na carência e na enfermidade.

Destaca que, malgrado os familiares residirem no Estado da Paraíba (conforme demonstram os documentos de fls. 23 e 24), não há vagas disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, razão pela qual postulou a remoção ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, ante a proximidade de seu lugar de origem.

Pois bem.

A Constituição Federal, a meu ver, entrelaça essa matéria, nos artigos 1º, inciso III, 226 e 229, os quais estabelecem expressamente:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;

(...);

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...);

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade." (Negritei.)

Não bastasse, ressalte-se que o direito subjetivo dos magistrados à remoção tem previsão no artigo 93 da Constituição Federal, no inciso VIII-A, com observância, "no que couber, ao disposto nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e' do inciso II", dos quais podem ser vinculativas a esta situação apenas as letras "c" e "e", condições plenamente atendidas pela requerente.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto de uma região para outra, está regulamentado pela Resolução CSJT nº 182/2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que assim estabelece em seu artigo primeiro:

"Art.1º. É assegurado ao Juiz do Trabalho Substituto o exercício do direito à remoção para vincular-se a outra Região, observadas as normas constantes desta Resolução."

O artigo 3º desta mesma Resolução estabelece a necessidade de anuência dos Tribunais Regionais Interessados, deixando a cargo do Tribunal de origem avaliar a conveniência administrativa da remoção. E de forma expressa dispõe em seu artigo 12º as hipóteses em que não poderão ser deferida a remoção.

Confira-se:

"Art. 12. Não se deferirá a remoção:

I - de Juiz que esteja respondendo a processo disciplinar;

II - quando o juiz, sem justificativa, reter autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, II, e);

III - em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ nº 32/2007 com alterações da Resolução CNJ nº 97/2009).

IV - Ao Juiz que já tenha exercido esse direito nos 2 (dois) anos anteriores, contados da data do deferimento de sua última remoção. (Incluído pela Resolução nº 191/CSJT, de 30 de junho de 2017).

No caso sub oculis, registro que a Ex.ma. Magistrada interessada formulou pedido direcionado ao Presidente deste Regional, instruindo-o com o documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de destino, em observância aos comandos do artigo 6º da Resolução CSJT Nº 182/2017.

Conforme certidão exarada pela Secretaria da Corregedoria Regional desta Corte, a Ex.ma. Magistrada interessada não está respondendo a processo disciplinar, nem reteve injustificadamente autos em seu poder além do prazo legal, razão pela qual não incide quaisquer dos obstáculos contidos no art. 12 da Resolução nº 182/2017 do CSJT. Veja:

"C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, não existem Reclamação Disciplinar (Resolução nº 135/2011 do CNJ), Correição Parcial ou Pedido de Providências atuados, nesta Corregedoria Regional, em desfavor da Excelentíssima Juíza do Trabalho KARINA LIMA DE QUEIROZ;

CERTIFICO, outrossim, que a juíza citada não sofreu penalidade disciplinar no âmbito deste Regional;

CERTIFICO, ainda, que, de acordo com e-Gestão, não constam, a seu cargo, nesta data, processos com instrução encerrada, pendentes de solução acima do prazo legal.

CERTIFICO, por fim, que a Excelentíssima Juíza do Trabalho KARINA LIMA DE QUEIROZ não exerceu o direito de remoção nos últimos dois anos, nos termos do artigo 12, inciso IV da Resolução nº 182/2017 do Conselho Superior do Tribunal do Trabalho." (Fl. 27.)

Logo, não há nenhuma vedação normativa ao deferimento da remoção pretendida.

Não obstante já existam 4 (quatro) cargos vagos neste Regional (cinco contando com a vaga que será aberta em razão da remoção da requerente), conforme informação extraída do documento à fl. 12, exarado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e nos moldes da certidão exarada pelo Núcleo de Magistrados, em 1º/02/2021 (extraída dos autos do PA-528/2021), verifico que em contrapartida há outros 6 magistrados interessados e devidamente inscritos no Cadastro Nacional Suplementar de Remoção da Justiça do Trabalho para ocupação dessas vagas, conforme se extra do ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº11/2021, que "Torna pública a lista de magistrados em condições de serem removidos dentro do número de vagas contempladas pela Administração do CSJT" (fls. 16/19).

Logo, considerando a oportunidade e conveniência do ato administrativo de remoção, destaco que conquanto a jurisdição de primeiro grau ser a prioridade, o atual quadro de Juízes Substitutos não será reduzido com a remoção da requerente, conforme acima explicado, o que certamente permitirá que este Regional mantenha seu atual nível de excelência na prestação jurisdicional, já reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça ao conceder o Prêmio Qualidade na categoria Diamante.

Ademais, vale gizar que o deferimento da remoção à exímia magistrada prestigia o princípio da proteção à família, previsto no artigo 226 da Constituição Federal, tendo em vista que a requerente é natural da Paraíba e sua genitora e demais parentes residem naquela localidade. Logo, a remoção ao Estado do Rio Grande do Norte (ante a ausência de vaga em sua Região de origem) tornaria mais acessível o convívio familiar vindicado, assim como o exercício do dever constitucional de amparar os pais na velhice (art. 229 da Lei Maior).

Destaco que o exercício de um cargo público não pode se transmutar em um encargo. A administração na tutela do interesse público deve atentar para a sempre atual distinção jus-filosófica entre o interesse público primário e o da administração, cognominado "interesse público secundário". (Lições de Carnelutti, Renato Alessi, Celso Antônio Bandeira de Mello e Min. Eros Roberto Grau).

Nessa senda, o magistrado que se empenha em galgar o melhor caminho que lhe cause, a um só tempo, deleite pessoal e realização profissional, não pode ser penalizado. O fato de a requerente haver rompido a unidade familiar e social, por vontade própria, à época da investidura no cargo público para o qual fora aprovada – não pode ser incompatível com a felicidade pessoal e cuidados com a saúde de seus entes queridos. Com todas as vênias, insisto, não se pode colocar na balança da vida o sentimento familiar de um lado e a escolha profissional de outro, notadamente por ser aqueloutro incomensurável, no caso em apreço. Inclusive, com relação à Proteção da Família, reitero que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 226: "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado". Assim, o preceito constitucional acima mencionado garante o amparo da união familiar da Requerente.

Nesse sentido, inclusive, este Tribunal Pleno já decidiu anteriormente, no v. Acórdão do PA 1267-2017, por ocasião do julgamento do pedido de remoção do Ex.mo Juiz Rafael Tanner Fabri, que "o direito à preservação da unidade familiar deve ser proporcionado pelo Estado, sempre que possível, para evitar uma situação de vulnerabilidade que ocorre quando um membro se vê alijado do convívio com seus entes queridos" assentando seu Relator que "a união da família contribui para a realização de uma existência digna, sendo importante o convívio com as pessoas que a ela se integram" (julgado em 24.06.2019).

Por fim, é ainda relevante ressaltar o dever de colaboração mútua entre os Tribunais Regionais do Trabalho à consecução do objetivo comum de tornar célere e efetiva a prestação jurisdicional, o que se faz com este ato.

Destarte, diante desse quadro, este Relator não vê óbice ao deferimento; ao contrário, atento ao princípio da proteção familiar, admito a matéria administrativa e voto pelo DEFERIMENTO da remoção pretendida pela Excelentíssima Magistrada KARINA LIMA DE QUEIROZ ao Tribunal da 21ª Região, que, além de tudo, bem serviu a este Egrégio Regional de origem.

Despiciendo outros escólios, voto pelo deferimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo DEFERIMENTO da remoção pretendida pela Excelentíssima Magistrada KARINA LIMA DE QUEIROZ para o Tribunal da 21ª Região, nos termos da fundamentação expendida.

É como voto.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador Vice-Presidente

GDGRN-14

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 25 a 30 de março de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, deferir o requerimento de remoção da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Karina Lima de Queiroz, auxiliar fixa da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, deste Tribunal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, sediado no Rio Grande do Norte, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 24/2021. Inscrita para sustentar oralmente a Juíza Ceumara de Souza Freitas e Soares.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), os Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Ausentes justificadamente as Excelentíssimas Desembargadoras Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, em gozo de licença saúde.

Goiânia, 30 de março de 2021.

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Diretor-Geral do TRT 18ª Região torna público o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços PE 018/2019-F, firmada com a empresa SUELLEN DANTAS ALBERNAZ 02244100162, Processo Administrativo 1627/2021, com fulcro no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

GERÊNCIA DE SAÚDE

Despacho

Despacho GS

?Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 3401/2021 – SISDOC.

Interessado(a): SIRLENE CORDEIRO MARTINS DE OLIVEIRA

Assunto: Reembolso da vacina antigripal/2021

Decisão: DEFERIMENTO

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº:3459/2021 – SISDOC.

Interessado(a): ANDRESSA FURQUIM

Assunto: Reembolso da vacina antigripal/2021

Decisão: DEFERIMENTO

ÍNDICE

GAB. PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/DG	1	Portaria SCR/NGMAG	3
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1	SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	4
Edital	1	Despacho	4
Edital SCR	1	Despacho SOF	4
Portaria	3	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5

Despacho	5
Despacho SGPE	5
Portaria	5
Portaria SGPE	5
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	5
Acórdão	5
Acórdão GVPRES	5
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	13
Acórdão	13
Acórdão GVPRES	13
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
Aviso/Comunicado	15
Aviso/Comun/SLC	15
GERÊNCIA DE SAÚDE	15
Despacho	15
Despacho GS	15